MENSAGEM N° 24/2026

Ao Exmo. Sr.
Jaildo Paulino de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Princesa Isabel - Paraíba

Prcpositura aprovada
em 29/07/26

Senhores Vereadores:

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei em anexo, cuja proposição solicita a alteração o art. Iº, 2º e 5º da lei municipal n° 1.834, de 03 junho de 2024, e dá outras providências, para atender as exigências do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), para que o Município conquiste o seu selo

Submetemos o mesmo à apreciação dos ilustres parlamentares, e ao mesmo tempo, solicitamos a adoção de regime de *urgência urgentíssima,* com respaldo na legislação em vigor.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos protestos de estima e considerações, antecipamos agradecimentos e nos pomos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Princesa Isabel - PB, em 27 de julho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Rua Francisco Sales Maia, n" 23. Centro. CEP. 58755-000. Princesa Isabei-PB - CNFJ: 08.888.968/0001-08
E-inails: prefeitura@princesa.pb.gov.br - pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpagc - ■ a a facebook.com/prefeituradeprincesaisal->3'- Instagram: ^prefeituradeprincesa

PROJETO DE LEI n° 23, de 27 de julho de 2026.

rtura apuada
proposn
em 29/07/26

ALTERA O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.834, DE 03 JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo a anális834e e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. Iº Altera o art. Iº, da Lei Municipal n° 1.834, de 03 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. Iº A presente Lei instituí o Programa dc Vacinação nas Escolas/Extramuros para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, bem como, os povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiros e os povos/populações tradicionais, do Município de Princesa Isabel, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas e melhorar a cobertura vacinai das crianças e adolescentes."

Art. 2º Altera o art. 2º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal n° 1.834. de 03 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2° Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas/Extramuros, as UBSs - Unidades Básicasde Saúde, através do PSE - Programa Saúde na Escola, entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.
>
> Parágrafo único. A UBS - Unidade Básica de Saúde, através do PSE - Programa Saúde na Escola, deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados."

Art. 3º Altera o art. 5º, da Lei Municipal n° 1.834, de 03 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O referenciamento das escolas às UBSs - Unidades Básicas de Saúde, através do PSE - Programa Saúde na Escola será

Rua Francisco Sales Maia. n° 23, Centro. CEP. 58755-000. Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-inails: - pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: fôprcfeilHradeprincesa

determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação. Esportes e Lazer."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 27 de julho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Rua Francisco Sales Maia, n° 23. Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br - pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://" i ■ J ■ . ook , .«v . - ft n uv ùsḩH .ii.-J:vl - Instagrani; *fòprefeituradeprincesa*

LEI MUNICIPAL N" 1.834, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Princesa Isabel. Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 29 de maio de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. Iº O presente Projeto de Lei instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as)da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas *e* privadas do Município de Princesa Isabel, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas e melhorar a cobertura vacinai das crianças c adolescentes.

Art. 2° Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as UBSs - Unidades Básicas de Saúde, entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A UBS - Unidade Básica de Saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

An. 3° Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de/J vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira^-

Rua Francisco Sales Maia, 23. Centro, CEP. 53755-000, Princesa Isabol-PB - CNPJ: 08.888.96S/0001-C8
Email: [illegible] y 2) - onyidoú.apmpipb^gmaiLcom
Fanpage. h [illegible] - Instagram: @prefeituradeprincesa

de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ Iº A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinai da criança

§ 3" A escola encaminhará para a UBS - Unidade Básica de Saúde de referência do território, uma lista contendo os nomes dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4° Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste art. não compareçam à UBS - Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a UBS - Unidade Básica de Saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação

Art. 4º No início de todo ano. após a matricula, a escola deverá enviar, para a UBS - Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinai da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas ás UBSs - Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, cm alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Rua Francisco Sales Maia, 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pmisabel@hotmail.com - ouvidoriapmpiph@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 03 de junho de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Rua Francisco Salas Maia. 23. Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabeí-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Emaíl: pm.isabel@hotmail.com ... ...vidoriapmpjph@gmail.com
Fanpage-r' : https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Inslagram. ^prefeituradeprincesa